



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0203/2019.

Em, 02 de agosto de 2019.

OBRIGA AS EMPRESAS REVENDEDORAS DE PNEUS A RECOLHÊ-LOS QUANDO INUTILIZADOS OU VELHOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA DE COMPRA OU SIMPLES VERIFICAÇÃO EM BANCO DE DADOS, DANDO A ESSES PNEUS DESTINAÇÃO SEM CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas revendedoras de pneus, no âmbito do Município de Cabo Frio, ficam obrigadas a recolher os pneus quando inutilizados ou velhos, mediante a apresentação da nota de compra ou simples verificação de cadastro em banco de dados.

§ 1º - Os pneus recolhidos serão encaminhados para reciclagem objetivando o seu emprego como em misturas asfálticas, em revestimentos de quadras e pistas de esportes, na fabricação de tapetes automotivos, adesivos etc., visando eliminar o impacto ou poluição ambiental.

§ 2º - Quando apresentarem condições técnicas poderão ser encaminhados para remoldagem.

Art. 2º - O consumidor será cadastrado em sistema informatizado no ato da aquisição de pneus.

Art. 3º - Constará do cadastro de que trata o artigo anterior os seguintes dados:

- I - nome do consumidor;
- II - placa do veículo;
- III - data da aquisição;
- IV - número da nota fiscal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará as seguintes penalidades, além das previstas na Lei Estadual 3467, de 14 de setembro de 2000:

- I - suspensão do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias na incidência;
- II - cassação do alvará no caso de reincidência.

Art. 5º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a R\$1.000,00 (mil reais) e, no máximo, a R\$100.000,00 (cem mil reais), (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E), de acordo com a Lei Complementar nº 02/2002, no artigo 366, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança caso já tenha sido aplicada pela União ou pelo Estado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O órgão municipal, responsável pela fiscalização, encaminhará informações ao Ministério Público da União e do Estado, que terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente, nos termos da Lei Federal 6938/1981.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou federal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4º - A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A Política de Gestão de Resíduos Sólidos deve ser delineada no âmbito do Congresso Nacional, de modo a garantir a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde e ação social, integrando os governos federal, estaduais e municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A complexidade da matéria exige a integração dos três níveis de governo, embora a ação direta esteja situada no espaço político geográfico do município. Existe a necessidade de criar condições de investir na gestão global dos resíduos sólidos, envolvendo todas as instâncias da administração pública.

A preservação das condições ideais de meio ambiente, de modo a propiciar boas condições de vida à população, exige das autoridades públicas ações efetivas ao combate às diferentes formas de poluição ambiental, das quais destacamos a gerada pelo mau gerenciamento das atividades de coleta e de destinação do lixo nas cidades.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor